MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2010/REITORIA, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Estabelece os procedimentos para realização de intercâmbio no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 545/2010 do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 30/04/2010, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº. 013 de 30 de setembro de 2010 do Conselho Superior,

RESOLVE:

ESTABELECER os procedimentos para realização de intercâmbio no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Definir os critérios para o intercâmbio, concessão de estágio a estudantes estrangeiros, assim como, os procedimentos básicos para encaminhamento de estudantes de nossa instituição e para o recebimento de estudantes estrangeiros no IFTO.

CAPÍTULO II
DA JUSTIFICATIVA

Art. 2º A criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia traz uma nova dimensão à educação profissional que visa integrar o trabalhador a ser formado com as questões mundiais. Além da importância para o aluno em aprender ou aprimorar uma língua

estrangeira, complementar o currículo para o mercado de trabalho cada vez mais competitivo e conhecer uma nova cultura são alguns dos motivos que levam um estudante a fazer um programa de intercâmbio. Nesta perspectiva, com a elaboração desta normativa, o IFTO reconhece que estas atividades permitem a integração com o mundo, atreladas à cooperação internacional, e às trocas intercambiais do conhecimento científico, tecnológico e cultural. Assim, devem fazer parte dos currículos para a formação de um profissional com ampla visão dos vários contextos do mundo em que vive. O Plano de Desenvolvimento Institucional do IFTO declara como princípio institucional a "***valorização da experiência extra-curricular"*** e como um de seus objetivos : *"Implantar regimes curriculares e sistemas de títulos que possibilitem a construção de itinerários formativos, mediante o aproveitamento de estudos e a* ***circulação de estudantes entre instituições****, cursos e programas de educação profissional, na formação inicial e continuada, na formação técnica de nível médio e no nível superior"*. O Estatuto do IFTO declara: **"Art. 5º,** O IFTO tem os seguintes objetivos: IV. **desenvolver atividades de extensão** de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos". O Estatuto do IFTO determina ainda: ***"Art. 24,****. O currículo no IFTO está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas,* ***socioculturais*** *e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política, da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano"*.

CAPÍTULO III
DOS PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 3º A Cooperação Institucional será implantada com a execução de Projetos de Cooperação Técnica (PCT's) aprovados e firmados pelas partes.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 4º O Termo de Compromisso do Estágio a ser firmado entre o estudante estagiário e o IFTO deve indicar os direitos e deveres para com a Instituição.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO NOS *CAMPI*

Art. 5º Dependerá de concessão pelo diretor do *campus* com a formalização da Diretoria ou Coordenação de Estágio de cada *campus.*

CAPÍTULO VI

DAS ÁREAS A SEREM OFERECIDAS OS ESTÁGIOS:

Art. 6º Os estágios serão oferecidos nas áreas correlatas aos cursos oferecidos pelo IFTO e atividades administrativas executadas na Reitoria e nos *campi*.

CAPÍTULO VII

DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS A SEREM OBSERVADAS:

Art. 7º Para estudantes do IFTO:

I. Observar o guia de Intercâmbio do IFTO;

II. Ser selecionado em Programa de Intercâmbio Educacional, Científico, Sócio-cultural , de Estágio, Pesquisa ou Voluntariado.

III. Observar as normas para estrangeiros no país onde for realizar o intercâmbio;

IV. Assinar o Termo de Compromisso com a Instituição Internacional que vai receber o Estudante do IFTO.

V. Comprovar a existência de seguro de vida em seu nome.

Art. 8º Pelos estudantes estrangeiros:

I. Observar dos termos do Projeto de Cooperação Técnica;

II. Estar efetivamente matriculado (a) na Instituição de ensino estrangeira.

III. Atender os termos do art.3º da Lei 11.788/2008, para evitar a configuração de qualquer vínculo empregatício entre o estudante e o IFTO, bem como, subsidiariamente, as diretrizes básicas constantes da referida lei, a fim de evitar o tratamento desigual entre estagiários brasileiros e estrangeiros;

IV. Respeitar as normas constantes na Lei nº 6.815/1980 (Estatuto do Estrangeiro) pelo estudante estrangeiro;

V. Comprovar pelo estagiário de existência de seguro de vida em seu nome.

CAPÍTULO VIII
DA AJUDA DE CUSTO

Art. 9º O estagiário brasileiro ou estrangeiro poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, desde que venha ser acordada entre as Instituições envolvidas no Intercâmbio e haja previsão orçamentária e financeira disponível para essa ação.

CAPÍTULO IV
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 10º O Estudante que participar do programa de Intercâmbio Educacional, Científico, Sócio-cultural, de estágio, pesquisa ou voluntariado, terá direito ao registro dessa atividade em seu diploma ou certificado de conclusão de curso.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º Esta normativa foi apreciada e recomendada pelo Colégio de Dirigentes, e aprovado pelo Conselho Superior conforme determina o Estatuto do IFTO, podendo ser alterado por esse mesmo órgão quando se fizer necessário.

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor do IFTO